



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2967/2025**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS  
DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE  
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.286/2019, no percentual de 3% (três por cento), a partir de 1º de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O percentual descrito no *caput* repõe parcialmente a inflação apurada pelo IPCA, no período de maio/2021 a abril/2022.

**Art. 2º** A revisão geral dos salários, vencimentos e proventos alcança todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, comissionados assim como os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.286/2019, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentaria Anual em execução no corrente exercício fiscal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de novembro de 2025.

**RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal